



POLÍTICA ANTIFRAUDE

Os atos ou omissões intencionais com vista à obtenção de uma vantagem ilícita, no âmbito da celebração ou execução de contratos de seguro, são crime punível por lei e determinam prejuízos que forçosamente se repercutem nos preços praticados pelas seguradoras.

A prática de tais atos ou omissões ilícitas ocorre nas mais variadas circunstâncias, nomeadamente na subscrição dos seguros e quando da regulação de sinistros, ocorridos ou simulados, pelo que o seu despiste obriga a um conjunto de medidas transversal às várias funções e que vão desde o rigor dos procedimentos à análise casuística das situações suspeitas.

A N Seguros, S.A., afirma a sua determinação em adotar as medidas, de natureza orgânica e funcional, que considere necessárias para a prevenção e deteção da fraude, bem como os processos de trabalho que melhor se adequem a esse fim.

Artigo 1º – Princípios Fundamentais

Para uma melhor distinção entre o que é o direito efetivo de terceiros e o aproveitamento ilegítimo do seguro, a N Seguros, S.A.:

- a) Agirá segundo normas de conduta que se distingam pelo rigor e competência e o seu relacionamento com terceiros assentará em elevados padrões éticos, privilegiando a relação com os interlocutores que partilhem dos mesmos princípios.
- b) Assegurará o pleno cumprimento das regras e deveres resultantes das disposições legais e regulamentares aplicáveis, assim como adotará as regras tecnicamente recomendáveis na subscrição de seguros e na regulação dos sinistros.

A NSeguros, S.A. promoverá, junto dos seus colaboradores, as iniciativas necessárias para a sua completa identificação com os princípios acima especificados.

Artigo 2º – Fraudes Potenciais

Todas as suspeitas de fraude serão objeto de averiguação, com as consequências legais e contratuais decorrentes da sua confirmação, nomeadamente as que resultem:

- a) De alertas automáticos em sinistros para circunstâncias que a elas estejam frequentemente associadas;
- b) Da identificação, quando da regulação de sinistros, de situações suspeitas de irregularidades;
- c) Das ocorrências que nos sejam comunicadas e que envolvam comportamentos ilícitos, para o que são disponibilizados os contactos e o formulário constantes do sítio da N Seguros, S.A. na Internet.

Com vista ao despiste de eventuais fraudes, serão igualmente objeto de averiguação os sinistros que, pela sua tipologia, registem uma maior frequência de fraudes.

Artigo 3º – Tratamento dos Processos

O processo de averiguações e o registo dos dados relativos a situações irregulares ou fraudulentas decorrerá na estrita observância das normas legais aplicáveis e com as adequadas regras de confidencialidade e segurança.

Será elaborado relatório, com carácter regular, sobre as averiguações efetuadas e, atendendo à sua tipologia, as situações de fraude e os montantes envolvidos, cujo conteúdo terá a necessária divulgação.

Artigo 4º – Outras Entidades

A N Seguros, S.A. manterá uma colaboração ativa com as congéneres, nomeadamente no âmbito da Associação Portuguesa de Seguradores, através da Comissão Técnica da Fraude e dos grupos de trabalho por ela promovidos, com vista, nomeadamente, à melhoria das metodologias de prevenção, deteção e averiguação de situações fraudulentas.